



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO Nº

AUTOR:

Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo às Famílias Atípicas, mediante concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Famílias Atípicas, destinado à concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil de imóvel residencial que possuam em seu núcleo familiar pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down, deficiência física, doenças raras incapacitantes ou outra condição que demande cuidados permanentes e contínuos.

Art. 2º Farão jus ao benefício os contribuintes que comprovarem residir no imóvel objeto do benefício juntamente com:

- I – filho ou filha atípico(a);
- II – cônjuge ou companheiro(a) atípico(a);
- III – pai ou mãe atípico(a);
- IV – pessoa sob tutela, curatela ou guarda judicial.

Parágrafo único. Considera-se pessoa atípica, para os fins desta Lei, aquela que possua laudo médico emitido por profissional habilitado, acompanhado, quando aplicável, de documento comprobatório da condição ou deficiência.

Art. 3º O desconto corresponderá a 10% (dez por cento) do valor anual do IPTU incidente sobre um único imóvel residencial utilizado como moradia da família.

§1º O benefício será concedido exclusivamente para um imóvel por núcleo familiar.

§2º O desconto não alcança taxas, contribuições de melhoria ou demais tributos eventualmente lançados conjuntamente com o IPTU.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Para obtenção do benefício, o interessado deverá protocolizar requerimento perante o Município, instruído com:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência;
- III – documento que comprove a propriedade, posse ou domínio útil do imóvel;
- IV – laudo médico atualizado que ateste a condição da pessoa atípica;
- V – documentos que comprovem o vínculo familiar ou a guarda legal;
- VI – demais documentos exigidos em regulamento.

Art. 5º O benefício será concedido por período de 1 (um) exercício fiscal, podendo ser renovado mediante atualização da documentação exigida.

Parágrafo único. Nos casos em que a condição for permanente e devidamente comprovada por laudo médico, o Município poderá dispensar a apresentação anual de novo laudo, exigindo apenas atualização cadastral.

Art. 6º O benefício será cancelado quando:

- I – deixar de existir a condição que deu origem ao benefício;
- II – houver prestação de informação falsa ou documento inidôneo;
- III – o imóvel deixar de ser utilizado como residência da família beneficiária.

Parágrafo único. Constatada fraude, o beneficiário ficará obrigado ao ressarcimento dos valores indevidamente usufruídos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos administrativos para concessão, renovação e fiscalização do benefício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os lançamentos do IPTU do exercício financeiro subsequente.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir política pública de apoio às famílias atípicas do Município de Santa Luzia, reconhecendo os elevados custos financeiros suportados por aqueles que convivem diariamente com pessoas que necessitam de acompanhamento permanente em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, doenças raras ou outras condições incapacitantes.

É de conhecimento público que essas famílias enfrentam despesas contínuas com terapias, medicamentos, alimentação especializada, transporte, adaptações, equipamentos e tratamentos multidisciplinares, comprometendo significativamente sua capacidade financeira.

A concessão de desconto no IPTU representa uma medida de justiça fiscal e inclusão social, proporcionando alívio financeiro sem afastar o dever do Município de observar a responsabilidade fiscal.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à família, da inclusão da pessoa com deficiência e da função social da tributação, previstos na Constituição Federal.

Além de representar incentivo à permanência e qualidade de vida dessas famílias no Município, a medida demonstra o compromisso da Administração Pública com políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e proteção social.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação deste Anteprojeto de Lei.



Santa Luzia 29 de Julho 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em 29/07/2026 11:33

Checksum: **E98FA11B60ED967E7E5542BCD623A314678B1EA1E2BA351FA3871A73CF5411A8**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.